



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 789 /2.011-GAB/SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 15.317/2010 –18.938, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** - Outorgar a **SEBASTIÃO CONRADO DE ANDRADE**, CPF nº. 107.671.349-15, RG nº. 1.213.953/SSP-PR, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Chácara (Capim Pubo)**, localizado no ponto de coordenadas geográficas **16º18'4,98" S e 47º28'14,77" O**, no trecho localizado na **Fazenda Geraldo ou Capim Pubo-Local Denominado "Córrego Fundo"** (Faz. Dom Bosco), no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante até **1.050 (mil e cinqüenta) horas por ano, de maio a outubro, de até 148,82 l/s (cento e quarenta e oito vírgula oitenta e dois litros por segundo)**, para irrigar por um sistema tipo **pivô central**, com área de **125,01 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº. 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada **barramento a ser construído (P-18. 927)**. O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento de seis captações e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego da Chácara (Capim Pubo)**, através de **descarga de fundo**;
- VI. **Realizar medições de vazão, por método de precisão, e enviar os dados a esta Superintendência nos meses de agosto, setembro e outubro de cada ano uma em cada mês, com respectiva ART do profissional responsável pelas medições, a fim de que sejam monitoradas as vazões remanescentes do barramento.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos

08 dias do mês de novembro

de 2.011..

  
**LEONARDO MOURA VILELA**

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**